



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI Nº 1.716/2020

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASSAÍ A PROMOVER REPASSE DE RECURSOS, INSUMOS E SERVIÇOS AO CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ASSAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer recursos, insumos, materiais e prestação de serviços da administração municipal, mediante a Secretaria Municipal de Segurança Pública podendo inclusive utilizar de seus procedimentos licitatórios próprios, para melhoramento e garantia de funcionamento da estrutura de segurança ao **CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ASSAÍ**, pessoa jurídica devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **14.214.037/0001-27**, com sede a Av. Rio de Janeiro, 1128, Andar 1º, Sala 05, Centro, nesta Cidade e Comarca de Assaí.

Art. 2º. Os recursos e insumos repassados ao CONSEG precederão de requerimento formalizado junto ao Chefe do Executivo Municipal com descritivo e quantitativo das necessidades do Conselho, e dependerão de existência de dotações orçamentárias próprias do executivo e recursos públicos para atendimento.

Art. 3º. Nos casos de repasse de recursos públicos a título de subvenção diretamente ao CONSEG somente estará autorizado após o devido processo administrativo com apresentação de plano de trabalho e/ou plano de aplicação, com cronograma de desembolso pelo conselho, para análise de viabilidade da administração municipal.

Parágrafo Único. Para celebração de termo de fomento e/ou Termo de Cooperação com o Município de Assaí, a entidade ficará obrigada a apresentar além de todos os comprovantes de regularidade fiscal e condições de validade a prestar contas no Sistema Integrado de Transparências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT – TCE/PR, em respeito à Resolução nº 028/2011, Resolução nº 046/2014 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº 13019/2014, Lei Federal nº 13204/2015 e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º. Fica ainda autorizada a cessão de bens servíveis ao CONSEG de acordo com a necessidade e para utilização deste mediante processo administrativo regular, assim como, a doação a título gratuito de bens inservíveis para realização de leilão e levantamento de fundos próprios.

Art. 5º. Os demonstrativos financeiros do CONSEG obedecerão ao disposto na legislação vigente e serão publicados de acordo com os recursos repassados pelo poder público.

Art. 6º. Poderá o executivo a conveniência do gestor e a existência de disponibilidade financeira e orçamentária existente, auxiliar o CONSEG com ajuda de custo para deslocamentos, hospedagem na realização de cursos ou atividades em prol do município de



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Assaí devidamente justificadas, quando necessárias e mediante processo administrativo regular.

Art. 7º. As dotações orçamentárias utilizadas para os fins que se destinam serão representadas por dotações próprias do Município de Assaí, podendo remanejá-las caso necessário para adequação do orçamento.

Art. 8º. O CONSEG se obriga mediante o presente instrumento a fornecer sempre que requerido e mediante publicação em edital da prefeitura de prestação de contas sobre, todos os recursos e insumos recebidos do poder público, para fins de dar cumprimento aos preceitos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 27 DE MAIO DE 2020.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal